



A. TEIXEIRA RAMOS, LDA.

CONTABILIDADE E GESTÃO, GABINETE DE ESTUDOS

TRAVESSA DO REGADO, N.º 84 – 4250-395 PORTO

TELEFONE 22 207 68 30 – FAX 22 207 68 39 – E-mail: geral@atramos.pt

Sociedade por Quotas

Capital Social: 10.974 Euros

Mat. na C. R. C. Porto c/ o n.º 24.738

Contribuinte N.º 501 093 672

N/ Ref. CIRCULAR 012/2010

V/ Ref.

Data: PORTO, 2010/12/07

ASSUNTO: *FORMAÇÃO CONTÍNUA - ARTº 131 CÓDIGO TRABALHO*

Exmos. Senhores

Serve a presente para lembrar que a formação profissional contínua é obrigatória e será objecto de penalizações se não for cumprida, nomeadamente através do envio do Relatório Único - Anexo C, durante os meses de Março e Abril de cada ano.

O empregador está legalmente obrigado a promover formação profissional contínua aos seus trabalhadores, em cada ano, **no mínimo a 35 horas de formação contínua** - Artº 131º, nº 2, do Código do Trabalho.

A formação profissional, sendo uma obrigação do empregador, terá de ser ministrada dentro do horário normal de trabalho. Por sua vez o nº 5 do citado artigo prevê que a formação contínua deve abranger, pelo menos, 10% dos trabalhadores da empresa.

O empregador pode desenvolver a formação a que os trabalhadores têm direito, sem que para isso tenha que se certificar. Para que tal formação satisfaça a obrigação legal, terá de ser documentada através de um certificado onde conste o nome do trabalhador e do empregador, os períodos em que foi ministrada a formação, os temas ou áreas sobre que versou e a identificação da pessoa do formador, sendo o certificado assinado por este.

Aconselha-se, ainda, que do registo dos tempos de trabalho, efectuado nos termos do Artº 202º do Código do Trabalho, constem os períodos dedicados à formação.

A obrigação de proporcionar formação contínua aplica-se aos empregadores relativamente aos trabalhadores deles dependentes.

Com os nossos cumprimentos, nos subscrevemos

Atentamente